



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Enviado por:
EMAIL

E-mail: iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua referência:

Sua comunicação de:

SECRETARIA REGIONAL DE
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
Gabinete da Secretária

SAÍDA

N.º: 1 844
Geral

Data: 2022-06-24
Proc.:3.15.1.0

Assunto: Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) - "Procede à alteração de legislação laboral no âmbito da agenda de trabalho digno" - Pedido de Parecer

Exma. Senhora,

Encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania de acusar a receção da Proposta supra referenciada, remetida à Presidência do Governo Regional da Madeira, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre a qual o Governo Regional da Madeira emite o seguinte parecer:

Na generalidade

O Governo Regional nada tem a opor, em termos genéricos, à proposta de Lei em referência.

Na especialidade

O Governo Regional entende ser necessário proceder às seguintes alterações:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

1. Relativamente ao artigo 4.º da Proposta de Lei, sob a epígrafe “Alteração à Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro:

- No que concerne ao regime de notificações, a referida Proposta de Lei, ao manter a dualidade de critérios, consoante se trate de auto de notícia, participação e de decisão da autoridade administrativa por um lado, e por outro, de outros atos praticados na pendência do processo, não assegura, da mesma maneira, as garantias inerentes a um processo desta natureza, e acaba por burocratizar, sem suficiente justificação, o procedimento.

Assim, no que concerne aos artigos 8.º e 9.º, o Governo Regional propõe que estes artigos sejam substituídos por uma redação agregada num artigo, que uniformize a forma das notificações, o qual deve ter a seguinte redação:

«Artigo ...º

Notificações em processos de contraordenação

1 – As notificações efetuam-se mediante:

- a) Contacto pessoal com o notificando e no lugar em que este for encontrado;*
- b) Via postal registada, por meio de carta registada;*
- c) Via postal simples, por meio de carta, se, por qualquer motivo, a carta prevista na alínea anterior for devolvida à entidade remetente;*
- d) Via eletrónica, para a morada única digital, através do serviço público de notificações eletrónicas.*

2 – A notificação considera-se feita na pessoa do notificando quando for efetuada em qualquer pessoa que na altura o represente, ainda que não possua título bastante para o efeito.

3 – Quando efetuadas por via postal registada, as notificações presumem-se feitas no 3.º dia útil posterior ao do envio, devendo a cominação aplicável constar do ato de notificação.

4 – Quando efetuadas por via postal simples, é lavrada uma cota no processo com a indicação da data da expedição da carta e do local para o qual foi enviada, considerando-se a notificação efetuada no 5.º dia posterior à data indicada, cominação esta que deve constar do ato de notificação.

5 – Sempre que o notificando se recusar a receber ou a assinar a notificação, o distribuidor do serviço postal certifica a recusa, considerando-se efetuada a notificação.

6 – As notificações podem ser efetuadas através do serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital, do sistema de notificações eletrónicas da segurança social, ou da caixa postal eletrónica, equivalendo ambas à remessa por via postal registada.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

7 – Na impossibilidade de concretizar a notificação prevista nos números anteriores, a mesma pode ser feita por edital, através de publicitação de anúncio no sítio da Internet da ACT e da segurança social, de acesso público, considerando-se feita no dia da publicitação e produzindo efeitos após o prazo de dilação de três dias».

- Na nova redação proposta ao n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, não faz sentido a menção a “inspector do trabalho”, considerando que, da Proposta de Lei em apreço, consta a revogação do n.º 1, que define os respetivos procedimentos.
 - A cominação introduzida na redação proposta para o n.º 2, do artigo 15.º - A, de não dispensar a aplicação das contraordenações previstas “no n.º 2 do artigo 12.º e no n.º 6 do artigo 12.º-A do Código do Trabalho”, constitui um elemento dissuasor para a regularização voluntária da situação pelo empregador, pelo que, se nos afigura ser preferível continuar a privilegiar, neste aspeto, a ação pedagógica, até porque compete aos Tribunais a qualificação da relação jurídica em causa.
2. No que respeita ao artigo 8.º da Proposta de Lei, sob a epígrafe “Alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de junho, afigura-se-nos que os aditamentos (n.ºs 3 e 4) que se projetam introduzir no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de junho, por se tratar de uma nova competência da ACT para situações de despedimento com indícios de ilicitude, devem, antes, constar em alteração à Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, por uma questão de coerência com o estabelecido nos n.ºs. 2 e 3 do respetivo artigo 2.º, para os casos de inadequação do vínculo que titula a prestação de uma atividade em condições correspondentes às do contrato de trabalho.
3. Relativamente ao artigo 10.º da Proposta de Lei, sob a epígrafe “Alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, o Governo Regional propõe:
- O aditamento do “rendimento social de inserção” à alteração proposta à alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua versão atual;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

- A revogação do n.º 3.º do art.º 12.º do referido do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, por forma a beneficiar à população em situação de pobreza mais vulnerável (beneficiários do Rendimento Social de Inserção).
4. Entende ainda o Governo Regional da Madeira propor a extensão aos adultos significativos, a quem foi confiada uma criança/jovem pela aplicação de medida de promoção e proteção de apoio junto de outro familiar ou confiança a pessoa idónea, os direitos laborais atribuídos no exercício da parentalidade, na adoção e às Famílias de Acolhimento (em todos os artigos que contemplem tais direitos), visto que, no âmbito da promoção dos direitos e da proteção das crianças e dos jovens, conforme a Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, e em concordância com o Decreto-Lei n.º 12/2008 de 17 de Janeiro, que regulamenta o regime de execução das medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, respeitantes ao apoio junto dos pais e apoio junto de outro familiar, à confiança a pessoa idónea e ao apoio para a autonomia de vida, são aplicadas, entre outras, medidas de promoção e proteção em meio natural de vida, de confiança a pessoa idónea e de apoio junto de outro familiar.

Assim, na avaliação realizada à Rede Informal das crianças e jovens com necessidade de aplicação de medida de proteção em meio natural de vida, nomeadamente junto de outro familiar ou de pessoa idónea, existem por vezes possibilidades de integração que não se conseguem concretizar, por ausência de direitos laborais que viabilizem a disponibilidade necessária para se constituírem como principais cuidadores das crianças / jovens.

Aquando da assunção da responsabilidade de execução de uma medida de promoção e proteção de apoio junto de outro familiar ou de pessoa idónea, constata-se a existência de dificuldades múltiplas associadas à impossibilidade de conciliar as exigências





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

laborais com as necessidades específicas e processuais das crianças/jovens que lhes foram confiadas.

Com os melhores cumprimentos. *e Consideração*

A Chefe do Gabinete

Sancha Marques



